

PROJETO DE LEI Nº 71/2026.

**ESTABELECE DESCONTO A SER APLICADO À
TARIFA DE ÁGUA QUANDO HOUVER INTERRUPTÃO
DO FORNECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido desconto proporcional no valor da tarifa mensal do serviço de água quando houver interrupção do serviço.

Paragrafo único: Entende-se por falta de abastecimento sujeita a compensação quando a interrupção ocorrer por mais de 12 (doze) horas ininterruptas, ou cumulativamente a cada 24 (vinte e quatro) horas, no prazo de 30 (trinta) dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art. 2º O desconto na fatura mensal, será aplicada mediante a devida comprovação e comunicação formal a concercionária responsável pelo serviço, que se obriga a abrir protocolo de reclamação do consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar a data de inicio e horário da falta de fornecimento de e de restabelecimento do fornecimento de água limpa.

§ 2º Quando for solicitado ao consumidor a comprovação da falta de água, servirão como meios de prova: imagens e/ou gravações via celular, e/ou testemunhas, devendo ser apresentadas junto a empresa desde que requeridas no ato da abertura do protocolo de reclamação.

Art. 3º O desconto será calculado da seguinte forma:

- I – 10% (dez por cento) do valor da fatura na primeira falta de abastecimento no mês de referência;
- II – 5% (cinco por cento) do valor da fatura nos demais períodos sem fornecimento de água.

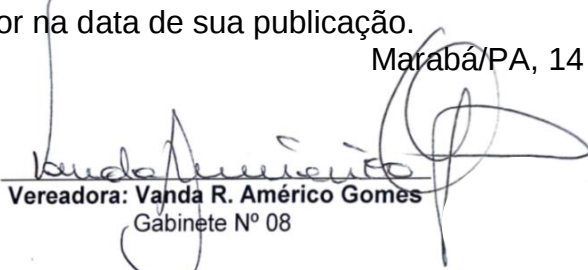
Art. 4º O valor do desconto instituído nesta Lei será aplicado na fatura do mês em curso ou, no caso de faturamento mensal concluída, imediatamente ao próximo mês de cobrança.

Art. 5º O desconto de que trata esta Lei não será concedido nos seguintes caso:

- I – Quando a interrupção do fornecimento dos serviços ocorrer em razão de caso fortuito ou força maior;
- II – Quando a interrupção do fornecimento se der por problemas nas instalações hidráulicas da propriedade do usuário final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 14 de maio de 2026.



Vereadora: **Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O acesso à água é um direito fundamental, intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana e à saúde pública. No município de Marabá, a continuidade desse serviço essencial é uma obrigação da concessionária, que recebe a contraprestação financeira dos cidadãos para manter o sistema em pleno funcionamento.

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma injustiça contratual e social: atualmente, quando o serviço é interrompido por longos períodos, o consumidor continua sendo cobrado pelo valor integral ou por taxas mínimas que não refletem a real fruição do serviço. Não é razoável que o cidadão marabaense arque com o ônus de uma falha na prestação de serviço à qual ele não deu causa.

A proposição encontra amparo jurídico em dois pilares principais:

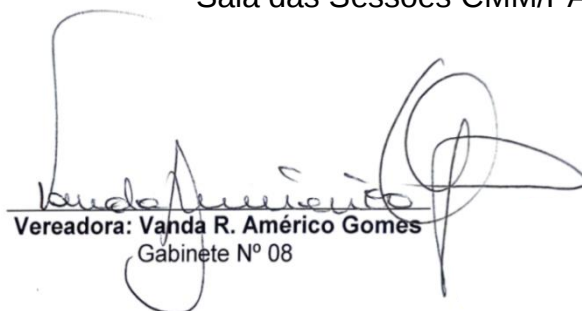
1. **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90):** Que estabelece no seu Art. 22 que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, **contínuos**.
2. **Princípio da Modicidade Tarifária:** Que pressupõe que a tarifa deve ser justa e condizente com o serviço efetivamente prestado.

Ao estabelecer descontos percentuais proporcionais à interrupção, o projeto cumpre uma dupla função: **reparatória**, ao aliviar o bolso do consumidor pelo transtorno sofrido, e **pedagógica**, ao incentivar a concessionária a investir na manutenção preventiva e na agilidade dos reparos para evitar perdas financeiras.

Cabe ressaltar que o projeto preserva o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária ao prever excludentes de responsabilidade em casos de força maior ou problemas nas instalações internas do imóvel, focando estritamente na eficiência da rede pública.

Diante do exposto, e considerando o alto alcance social desta medida que protege as famílias de Marabá, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões CMM/PA, 14 de maio de 2026.



Vereadora: **Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08